



PROCESSO ADMINISTRATIVO

DEFINIÇÃO

Apuração da responsabilidade de servidores em infrações praticadas no exercício do cargo.

A apuração é realizada por comissão composta de 03 (três) servidores, cujo presidente está entre os membros e possui escolaridade igual ou superior à do acusado, proibido que familiares consanguíneos ou não, em linha reta ou colateral até terceiro grau, sejam integrantes da comissão.

O relatório do Processo Administrativo Disciplinar deverá sempre concluir na inocência ou responsabilidade do servidor, tendo a autoridade competente o prazo de 20 (vinte) dias para proferir o julgamento.

As atividades da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar deverão ser concluídas no prazo de 60 dias, podendo ser prorrogado por igual período, exceto nos casos de abandono de cargo, inassiduidade habitual ou acúmulo de cargos, em que o prazo é de 30 dias, prorrogável por mais 15 dias.

Nos casos elencados nos artigos 133 e 140 da Lei nº 9.527, de 10/12/97 – acúmulo ilegal de cargos, inassiduidade habitual ou abandono de cargo, será adotado o rito sumário.

Servidores que estejam respondendo Processo Administrativo Disciplinar só poderão se aposentar após a conclusão do processo pela inocência, ou após a aplicação da penalidade, quando for o caso.

PÚBLICO-ALVO

Servidores técnico-administrativos e servidores docentes ativos que tenham cometido infrações.

REQUISITOS BÁSICOS

- Ocorrência de infração por servidor;
- Denúncia da irregularidade;
- Comissão constituída com o fim de apurar a responsabilidade de servidores.



DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- Denúncia da irregularidade;
- Demais documentos comprobatórios do ato ou fato irregular.

PROCEDIMENTOS DO PROCESSO OU SERVIÇO

Etapa	Quem faz?	O que faz?
1	Servidor ou cidadão	Denuncia a irregularidade cometida por qualquer servidor ou cidadão.
2	Comissão de Sindicância Local ou CPPRAD	Processo/Relatório de Sindicância, nos casos em que couber.
3	Autoridade máxima da unidade ou a CPPRAD	Designa a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar por meio da publicação de Portaria.
4	CPPRAD ou Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Local	Abre o Inquérito Administrativo, fase em que será feita instrução processual, compreendendo o exercício da ampla defesa e do contraditório.
5	CPPRAD ou Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Local	Analisa, julga e conclui pela inocência ou responsabilidade do servidor, tendo o prazo de 20 (vinte) dias para proferir o julgamento.
6	CPPRAD ou Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Local	Em caso de responsabilidade do servidor, a Comissão solicita que a chefia competente, de acordo com o Regimento e Estatuto da UFPB, aplique a penalidade determinada.

FLUXO DE PROCESSO

Em elaboração.



CONTATO

Coordenação de Processos de Gestão de Pessoas – CPGP

- E-mail: cpgp@progep.ufpb.br
- Telefone: (83) 3216-7163
- SIGRH: Menu Servidor > Solicitações > Solicitações eletrônicas > Realizar Solicitação eletrônica

Obs.: Entrar em contato, preferencialmente, via Solicitação Eletrônica/SIGRH, conforme procedimentos definidos no capítulo de Canais de Acesso.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Art. 27, 143 e seguintes, Lei nº 8.112/90.
- Lei nº 9.784, de 29/01/99.